

LEI Nº 3.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DA TAXA DE LICENÇA PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ E DO ISS DE AUTÔNOMOS, PARA O ANO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2001, fica atualizado em 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento), tendo como base os valores do corrente Exercício.

Art. 2º - Para o Exercício de 2001, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento) sobre os valores de 2000.

Art. 3º - Para o exercício de 2001, ficam reajustados em 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento):

- a) A Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa Municipal, de que trata o Art. 65 da Lei Municipal 1.681, de 20.12.79 (Alvará).
- b) O ISS – Imposto sobre Serviços de Profissionais Autônomos.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público, obedecendo o estabelecido no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.219 de 11.11.99.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino

